Mensagem nº 010/2023 – PRMLP

Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2023.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 – Autógrafo nº 74/2023

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, resolvi vetar, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, que a*ltera o Código Tributário Municipal a fim de definir que o montante acrescido na aplicação de correção monetária e juros de mora nos débitos tributários não pode ser superior à Taxa SELIC*.

Ouvida a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Governo, manifestaram-se pelo veto integral nas seguintes razões:

Razões do veto

"A proposição legislativa em questão visa promover alteração no Código Tributário Municipal – LC nº 199/2017, sobre incidência de encargos de mora oneratórios das quitações e parcelamentos, todos oriundos da dívida ativa municipal, dando ênfase na aplicação da taxa SELIC funcionando como limitador dos encargos moratórios, aplicação se daria de maneira retroativa a contar de 9 de dezembro de 2021, conforme previu a Emenda Constitucional nº 113/2021.

Ocorre que, a EC em questão teve seu questionamento admitido pelo Supremo Tribunal Federal, aguardando decisão no bojo das ADIs 7047 e 7064.

Por sua vez, a retroatividade da norma até 9/12/2021 coloca a Fazenda Municipal compelida a eventual devolução de valores aos contribuintes que quitaram dívida ativa ou que cumpriram parcelamento administrativo, a presente propositura impõe uma redução que pode impactar cerca de 30% da receita originária da dívida ativa nestes últimos dois anos, ou seja, algo em torno de R$1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil reais), suficiente para comprometer o orçamento público e alguns serviços fornecidos à população.

Ademais, para o impacto apresentado e diante da futura renúncia fiscal, não foi apresentada estimativa de impacto orçamentário que indicasse medida compensatória adequada, em cumprimento do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, em que pese a notada boa intenção do legislador, impõe-nos buscar uma solução de equilíbrio que garanta a aplicação das disposições constitucionais aprovadas pelo Congresso Nacional, aguardando posicionamento seguro do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, além de proteger o orçamento público de severidades que podem comprometer os serviços públicos à população.

Assim, em homenagem ao princípio da responsabilidade do gestor público nos atos perante a administração, faz-se necessária a recomendação de veto ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2023".

Estas as razões de inconstitucionalidade e de interesse público que me levaram ao veto integral e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.12.19 10:56:57 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
RICARDO TADEU GRANZOTTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP